



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

### **DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO USO DA ÁGUA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA PARA O ANO DE 2018.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que dos valores arrecadados com as demais receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI;
- resultados da Primeira Oficina de Sustentabilidade do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2017, que contou com a presença de representantes de todos os segmentos que participam do sistema de gerenciamento de recursos hídricos do estado do Rio de Janeiro;
- a previsão de arrecadação dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH), para 2018, no valor total de R\$ 6.560.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta mil reais),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os seguintes critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pelo uso da água para geração de energia elétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água no exercício de 2018:

**§ 1º** – são considerados comitês de bacias hidrográficas (CBHs) de baixa arrecadação aqueles que têm a sua arrecadação inferior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro no ano corrente ao do cálculo das previsões de rateio;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

**§ 2º** – a distribuição dos valores, mencionados no *caput* deste artigo, deverá ser feita de forma inversamente proporcional ao valor arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, e limitado ao valor calculado como máximo possível, de modo que reduza ao mínimo a contribuição do valor da cobrança no custeio dos contratos de gestão.

**§ 3º** – Não serão beneficiados, com os recursos da compensação financeira pelo uso da água para geração de energia elétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água, os comitês que tiverem sua arrecadação superior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro.

**Art 2º** – Fica excluído, para o ano de 2018, da distribuição dos recursos da compensação financeira pelo uso da água para geração de energia elétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água o comitê das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, conforme parágrafo 3º do art 1º.

**Art 3º** – Para o ano de 2018 o cálculo do rateio dos recursos da compensação financeira, estabelecido no §2º do artigo 1º, terá por base o valor máximo de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Parágrafo único – Ficam definidos, com base no contido no *caput* deste artigo, os seguintes valores de repasse por Região Hidrográfica:

- I. Região hidrográfica I – Baía de Ilha Grande – R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais);
- II. Região hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul – R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais);
- III. Região hidrográfica IV – Piabanha – R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais);
- IV. Região hidrográfica V – Baía de Guanabara – R\$114.480,37 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos);
- V. Região hidrográfica VI – Lagos São João – R\$364.400,90 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais e noventa centavos);
- VI. Região hidrográfica VII – Rio Dois Rios – R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais);
- VII. Região hidrográfica VIII – Macaé e das Ostras – R\$451.118,74 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos);
- VIII. Região hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

**Art 4º** – São considerados comitês de baixa arrecadação aqueles correspondentes as seguintes regiões hidrográficas: Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Baía de Guanabara,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme o critério estabelecido no artigo 1º, parágrafo primeiro.

**Art. 5º** - Esta Resolução deverá ser revista anualmente em função das alterações de previsões de arrecadações com a compensação financeira pelo uso da água para geração de energia elétrica, com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos e os valores dos contratos de gestão.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2017

**Maria Aparecida Vargas**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**\*Publicado no Diário Oficial de 20/12/2017, pag. 18**